



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.973 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor das entidades que especifica, no exercício de 2012, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2012, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I - Centro de Integração Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA:** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 22.663/2011;

**II - Instituto Nova Vida,** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Estrada do Badin, nº 1650, Sítio Mandrião, Bairro Itaici, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 03.277.174/0001-94, subvenção social de até o limite de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 23.905/2011;

**III - Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis,** associação sem fins lucrativos, com sede à Estrada Municipal Pedro Virilo Furlan, nº 01, Jardim Santiago – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.691.000/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), destinados exclusivamente a investimentos nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 24.429/2011.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único** – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.17.01.10.302.0047.2035.33.50.43 e 01.17.01.10.302.0047.2035.33.50.00.

**Art. 2º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**§ 1º** – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

**§ 2º** – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de  
2011.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**